

Auditoria ao Sistema de Controlo Interno

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

EMAF – Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Financeiro

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Loures



Caraterização do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, em 31/12/2024

Indicadores	Receitas (€)	Despesas (€)
Orçamentais	Medida 017	Medida 017
	Pessoal: 8 349 334,45 €	Pessoal: 8 349 315,58 €
	Correntes: 339 724,20 €	Correntes: 262 274,96 €
	Capital: 10 670,51 €	Capital: 10 136,13 €
	Medida 019	Medida 019
	Correntes: 163 768,56 €	Correntes: 144 680,56 €
	Capital: - €	Capital: - €
	Receita Total*: <u>8 863 497,72 €</u>	Despesa Total: <u>8 766 407,23 €</u>
		Saldo entregue: <u>97 090,49</u>
Financeiros	Fluxo de Caixa Anual	11 621 414,94
Humanos	Crianças e alunos:	1 813
	Docentes:	191
	Técnicos superiores:	4
	Técnicos especializados:	0
	Assistentes técnicos (autarquia):	12
	Assistentes operacionais (autarquia):	79
Físicos	N.º de Estabelecimentos de Ensino	
	- Escola com 3.º CEB/Sec:	1
	- Escola EB 2,3:	1
	- Escola com JI/EB1:	4

Fonte: Serviços Administrativos.

(*) Inclui saldos

De acordo com as evidências obtidas e a análise realizada, consignadas no ponto 3. do presente relatório, relevam-se a seguir os principais Pontos fortes e Pontos fracos, bem como as recomendações a implementar, no sentido de contribuir para a melhoria dos sistemas e procedimentos de controlo interno das operações de execução do orçamento:

Áreas	Pontos fortes	Pontos fracos	Recomendações
Ambiente de Controlo	O AESJT ter submetido à aprovação na plataforma do MENAC o <i>Código de Conduta e Ética Profissional dos Trabalhadores</i> e o <i>Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas</i> .		
Orçamento e Planeamento		Não terem sido definidas pelo CG as linhas orientadoras para elaboração do orçamento de 2024 nos termos da al. h) do art.º 13.º do DL n.º 75/2008, de 22/04, republicado no DL n.º 137/2012, de 2/07.	O CG deve cumprir as atribuições que lhe estão cometidas pela referida legislação.
		Não existirem evidências, nas atas do CA, da aprovação da proposta de Orçamento para 2024 (FF311).	O CA deve cumprir as suas atribuições, nos termos do art.º 38.º do DL n.º 75/2008, de 22/04, na sua versão do DL n.º 137/2012, 02/07.
Meios Financeiros Existentes:	Os processos de receita estarem organizados em pastas próprias, mensais, em conformidade com os relatórios diários extraídos da aplicação informática em uso.	Não estar formalmente designada uma AT para substituir a ATFT nas suas faltas e impedimentos.	Formalizar a nomeação de uma AT substituta da tesoureira nas suas ausências.

Áreas	Pontos fortes	Pontos fracos	Recomendações
Tesouraria e Receitas Orçamentais	As receitas serem registadas e ser cumprido o princípio geral da segregação de funções entre a responsabilidade pela cobrança, pelos depósitos e pela contabilização.		
Aplicação dos Meios Financeiros: Despesas com Pessoal		Terem existido incorreções nos pagamentos de: Subsídio de Refeição; Suplementos Remuneratórios; Indemnização por cessação definitiva de funções (aposentação); Indemnização por Caducidade do Contrato e Descontos para a CGA/SS.	Sem prejuízo da confirmação dos cálculos consonantes com os elementos existentes nos processos individuais dos trabalhadores e demais documentação, proceder à regularização dos valores de acordo com o descrito no corpo do relatório, no capítulo “Despesas com pessoal”, nos termos do art.º 37.º do DL n.º 155/92, de 28/07 e do Art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (RAFE).
		Os SA não elaborarem informações técnicas com os pressupostos e cálculos que suportem a tomada de decisão, nomeadamente aquando do apuramento e pagamento das indemnizações por aposentação e cessação do contrato a termo, entre outros.	Elaborar informações técnicas que evidenciem os pressupostos e os cálculos para a atribuição de todos os abonos e indemnizações (cessação de funções por caducidade do contrato a termo e aposentação, entre outros), de modo a serem aprovadas em reunião de CA.
Aplicação dos Meios Financeiros: Aquisição de bens e serviços		Os processos de despesa não terem apenas as RO e, nem sempre, o comprovativo de pagamento. As RN não se encontrarem numeradas, e as relativas à Medida 017 não fazerem menção à cabimentação da despesa.	Diligenciar que todos os processos de despesa integrem as RO, os comprovativos de pagamento, e que as RN sejam integralmente preenchidas e apenas aos processos
		O AESJT não ter publicado os procedimentos de aquisição no portal dos contratos públicos, conforme estipulado no art.º 127.º do CCP, desde 2016.	Proceder à publicação, no portal BASE.GOV. dos procedimentos de aquisição efetuados, conforme disposto no art.º 127.º do CCP.
		O AESJT não ter reduzido a escrito a contratação realizada com os fornecedores cujo valor ultrapassou os 10.000 euros, conforme disposto no art.º 94.º do CCP, conjugado com o art.º 95.º do mesmo diploma.	Proceder à elaboração dos contratos escritos de modo a dar cumprimento à legislação mencionada.
		O CA ter decidido formalizar o contrato de locação para o serviço de fotocópias do Agrupamento à empresa <i>RISO Ibérica SA</i> , a vigorar a partir de 11/11/2024 até 10/11/2028, sem que tenha solicitado autorização para a assunção dos encargos plurianuais, prevista no n.º 2 do art.º 11.º do DL n.º 127/2012, de 21/06. O mesmo sucedendo com o contrato com a empresa <i>ZoomOffice</i> , em vigor até 2026.	Deve o CA solicitar autorização superior para manter a vigência dos contratos plurianuais, atendendo à legislação em vigor.
		O AESJT não cumprir com o estipulado no art.º 113.º do CCP, uma vez que em 2024 contratou, por ajuste direto, fornecedores cujo valor acumulado em aquisições de bens ou serviços, no triénio, ultrapassou os 20 000 €.	Implementar medidas de controlo interno nos SA, relativamente ao valor acumulado em aquisições no triénio, de modo a cumprir a legislação referida.

Áreas	Pontos fortes	Pontos fracos	Recomendações
ASE (Outros aspetos relevantes)		Alguns produtos à venda no Bufete não respeitarem o ponto 6 do documento “Bufetes Escolares - orientações” da DGE/2012. E não serem respeitadas as taxas de lucro no referido normativo.	Os produtos à venda no Bufete devem respeitar o estabelecido nas orientações superiores da DGE/2012 tanto no que se refere à sua diversidade, como quanto às taxas de lucro praticadas.
		As máquinas de <i>Vending</i> instaladas, com acesso aos alunos, não respeitarem a diversidade dos bens alimentares autorizados para venda, como determinado no art.º 7.º do Despacho 8127/2021, de 17/08.	Respeitar o determinado na legislação em vigor quanto ao tipo de produtos disponibilizados pelas máquinas de <i>Vending</i> .
Sistemas de Informação	O AESJT acautelar “os dados pessoais dos alunos recolhidos e tratados no âmbito das suas atividades educativas e administrativas” conforme documento interno designado “Declaração de Consentimento - RGPD”.		
Prestação de Contas	O AESJT ter publicado, nos termos do art.º 12.º do RGPC, o Relatório de Contas de 2024.		

C35 - O horário de funcionamento dos Bufetes Escolares, não assegura a possibilidade de os alunos usufruírem daquele serviço antes da primeira aula da manhã, não observando o estipulado na alínea a) do n.º 2 do art.º 6.º do Despacho n.º 8127/2021, de 17/08.	R35 - O horário de funcionamento do bufete escolar deve cumprir o determinado no normativo referido, de forma a assegurar que os alunos usufruam daquele serviço antes da primeira aula da manhã.
C36 - Os processos de atribuição de Bolsas de Mérito apresentam-se corretamente organizados e cumprem o estipulado no despacho n.º 5296/2017, de 16/06.	R36 - Nada a recomendar.
C37 - Existem produtos à venda nos bufetes escolares que não respeitam o disposto no Despacho n.º 8127/2021, de 17/08, e na Circular N.º 11/DGDCI/2007, de 15/05, alterada pelo Ofício Circular n.º 7/DGE/2012, de 18/10 que cita o documento “Bufetes Escolares - Orientações”. Também não são respeitadas as taxas de lucro indicadas nos referidos normativos, nem há evidências nas atas do CA de qualquer decisão quanto a estas matérias.	R37 - Respeitar as indicações constantes da legislação/normativos em vigor, quer no que respeita à diversidade dos produtos à venda, quer quanto aos preços de venda praticados.
C38 - As máquinas <i>de vending</i> instaladas com acesso aos alunos não respeitam a diversidade dos bens alimentares autorizados para venda, como determinado no art.º 7.º do Despacho n.º 8127/2021, de 17/08.	R38 - Respeitar o determinado na legislação em vigor quanto à diversidade dos produtos disponibilizados pelas <i>máquinas de vending</i> .
C39 - Em 2024, encontravam-se à venda folhas de teste para os alunos. Tal, é suscetível de ter violado o princípio da gratuitidade da escolaridade obrigatória. Em 2025, tal não ocorre.	R39 - Nada a recomendar.
Sistemas de Informação	
C40 - Estão assegurados o controlo e o acesso às aplicações informáticas em uso, estando definidos perfis de acesso diferenciados e garantida a realização de cópias automáticas de segurança.	R40 - Nada a recomendar.
C41 - O AESJT acautela “os dados pessoais dos alunos recolhidos e tratados no âmbito das suas atividades educativas e administrativas” conforme documento interno designado “Declaração de Consentimento - RGPD”.	R41 - Nada a recomendar.
Prestação de Contas	
C42 - Nos termos das instruções do Tribunal de Contas (TdC), a CdG e o respetivo Relatório do ano de 2024 foram aprovados pelo CA em 31/03/2025, e o Relatório, pelo CG, em reunião do mesmo dia, e foram entregues na plataforma do TdC através do processo/guia de remessa n.º 1533/2024, em 01/04/2025, cumprindo o prazo concedido pela Entidade até 30/04/2025, por apresentação intempestiva da referida conta.	R42 - Nada a recomendar.
C43 - Com vista a assegurar o direito à informação e à transparência administrativa em conformidade com o art.º 12.º do RGPC, o AESJT publicou, nos termos referidos, o relatório de contas de 2024.	R43 - Nada a recomendar.

6. PROPOSTA

Envio do presente **Relatório Final** à Senhora Diretora e PCA do **Agrupamento de Escolas de São João da Talha**, para:

- Assegurar o cumprimento das recomendações formuladas no presente Relatório, bem como dar conhecimento à IGEC das medidas adotadas na sequência dessas mesmas recomendações, no prazo de 60 dias após o conhecimento da homologação tutelar do relatório final (Art.º 15.º, n.º 6, do DL n.º 276/2007, de 31/07), com a inclusão do suporte documental probatório da efetiva implementação das referidas recomendações;
- Assegurar o envio de cópia do relatório final homologado ao/à Sr(a). Presidente do Conselho Geral, propondo-lhe o agendamento da sua divulgação na próxima reunião desse órgão.

Pela Equipa de Auditoria